



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº. 41.669 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009, Bol da PM nº. 021 - 04
FEV 2009 - Fl. 39.**

**DELEGA COMPETÊNCIAS AO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
SEGURANÇA E AO SECRETÁRIO DE
ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário de Estado de Segurança as seguintes competências, observada a legislação pertinente:

I - praticar atos de agregação e reversão de policiais militares;

II - demitir, a pedido, policiais militares;

➤ Ver art. 91 § único Lei nº 443/81 (Estatuto da PMERJ).

III - promover, em ressarcimento de preterição, policiais militares;

IV - promover, por ato de bravura, policiais civis e militares.

**V - praticar atos de transferência para a reserva não remunerada de policiais militares, em virtude de posse em cargo civil;*

**VI - praticar atos de transferência de policiais militares para a reserva remunerada.”*

**Alterado pelo Decreto nº 41.918 de 19 de junho de 2009*

**VII - decidir em procedimento administrativo de transferência de policial militar para a inatividade por meio de reforma em razão de ter o mesmo atingido a idade limite prevista no inciso I do artigo 102 da Lei Estadual nº 443/1981.*

** Acrescentado pela DEC. Nº 42.346, 10 MAR 2010, publicado no Bol PM nº 044, 11 mar 2010.*

Art. 2º - Ficam delegadas ao Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil as seguintes competências, observada a legislação pertinente:

I - praticar atos de agregação e reversão de bombeiros militares;

II - demitir, a pedido, bombeiros militares;

III - promover, em ressarcimento de preterição, bombeiros militares.

**V - praticar atos de transferência para a reserva não remunerada de bombeiros militares, em virtude de posse em cargo civil;*

*VI - praticar atos de transferência de bombeiros militares para a reserva remunerada.

*Alterado pelo Dec. nº 41.918 de 19 de junho de 2009.

VII - decidir em procedimento administrativo de transferência de bombeiro militar para a inatividade por meio de reforma em razão de ter o mesmo atingido a idade limite prevista no inciso I do artigo 105 da Lei Estadual nº 880/1985.

*Acrescentado pela DEC. Nº 42.346, 10 MAR 2010, publicado no Bol PM nº 044, 11 mar 2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO CABRAL